

COMANDO DA 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Termo de Referência 80/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
80/2026	160026-COMANDO DA 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	SIMARA ROCHA DE CASTRO	07/05/2026 10:21 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		65407.004026/2026-47

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. A presente contratação tem como objetivo a **prestação de serviços especializados para a instalação, desmontagem, montagem, reconfiguração do sistema de videowall 1x2 monitores existentes** do Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, garantindo seu pleno funcionamento, confiabilidade e qualidade operacional para outro local.

Abrangência da contratação:

- Fornecimento de equipamentos e serviço:** Desmontagem e montagem de sistema de videowall em configuração 1x2, utilizando monitores profissionais já existentes, de forma compatível com a infraestrutura instalada, com remanejamento para outro local e posterior recomposição do videowall.
- Serviços técnicos especializados:** execução de instalação, alinhamento, calibração de imagem, configuração do sistema e integração com fontes de vídeo já existentes.
- Materiais complementares:** fornecimento de cabos, conectores, suportes, fixadores e demais insumos necessários à instalação e integração adequada dos equipamentos.
- Documentação técnica e suporte:** entrega de manuais, orientações para operação e manutenção, além de garantia e suporte técnico durante o período contratual.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	24783	serviços de instalação de videowall 1x2 monitores de 55" com fornecimento de 2 suportes pantográficos por click com suporte a monitores de 55" cabos e demais acessórios. Incluso configuração de videowall e acabamento.	UND	1	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
		TOTAL				R\$ 5.400,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. Atualmente, verifica-se a necessidade de intervenção técnica para a instalação, configuração e readequação de 2 (dois) monitores profissionais já existentes, incluindo sua integração ao sistema de videowall em configuração 1x2, bem como eventuais atividades de desmontagem, montagem e remanejamento para novo local, conforme necessidade operacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3. A solução proposta compreende a prestação de serviços técnicos especializados para a instalação, configuração e integração de 2 (dois) monitores profissionais de 55 polegadas, já existentes no acervo da Organização Militar, em sistema de videowall de duas telas (configuração 1x2), em local a ser definido pelo Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva.

A execução dos serviços inclui a desmontagem e montagem dos equipamentos, seu remanejamento quando necessário, bem como a instalação de suportes pantográficos tipo “push-click”, cabos, conectores e demais acessórios indispensáveis à correta operacionalização do sistema. Contempla, ainda, a configuração lógica do videowall, a integração com a infraestrutura existente, os ajustes necessários e a realização de testes de funcionamento e validação operacional.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução visa garantir a correta instalação e integração dos equipamentos ao sistema de videowall, assegurando sua estabilidade, continuidade de operação e redução de riscos de falhas decorrentes de configuração inadequada ou uso ineficiente da infraestrutura existente.

A especificação do objeto limita-se à prestação de serviços de instalação, configuração e integração dos 2 (dois) monitores profissionais de 55”, com reaproveitamento integral dos equipamentos já disponíveis, incluindo apenas os acessórios necessários à fixação e interligação do sistema.

Dessa forma, a solução proposta assegura o pleno aproveitamento dos ativos existentes, a otimização dos recursos públicos e a manutenção da capacidade operacional do sistema de comando e controle em local definido pelo Comando.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos e operacionais necessários à instalação, configuração e integração de 2 (dois) monitores profissionais de 55 polegadas, já existentes, ao sistema de videowall em configuração 1x2, em local a ser definido pelo Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- Instalação física dos monitores no local designado, com adequada fixação e segurança;
- Fornecimento e instalação de suportes pantográficos tipo “push-click”, compatíveis com monitores de 55”;
- Fornecimento de cabos, conectores e demais acessórios necessários à correta interligação do sistema;
- Configuração lógica do videowall, garantindo a correta distribuição e exibição das imagens nas duas telas;
- Integração com a infraestrutura existente de tecnologia da informação e comunicação;
- Realização de testes de funcionamento e validação operacional do sistema após a instalação;
- Ajustes técnicos necessários para garantir estabilidade, desempenho e plena funcionalidade do videowall.

A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais qualificados, com experiência comprovada em instalação e configuração de sistemas de videowall ou soluções equivalentes de visualização múltipla.

Todos os serviços deverão ser executados de forma a garantir a segurança dos equipamentos, a integridade da infraestrutura existente e a continuidade das operações do Centro de Comando.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Definir o local de instalação do sistema de videowall;

- Disponibilizar o acesso às instalações necessárias à execução dos serviços;
- Fornecer as informações técnicas e operacionais pertinentes ao sistema existente;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de representante designado;
- Realizar a verificação e o aceite dos serviços executados, conforme os critérios estabelecidos;
- Garantir as condições necessárias para a execução das atividades contratadas.

5.2. Contratada

Compete à Contratada:

- Executar os serviços de instalação, configuração e integração dos 2 (dois) monitores profissionais, conforme especificações técnicas estabelecidas;
- Fornecer os materiais e acessórios necessários à execução dos serviços (suportes, cabos, conectores e demais itens previstos);
- Empregar mão de obra qualificada e com experiência comprovada na execução de serviços de videowall ou sistemas equivalentes;
- Garantir a correta instalação, configuração e funcionamento do sistema de videowall em configuração 1x2;
- Realizar testes de funcionamento e ajustes necessários para assegurar a plena operacionalidade do sistema;
- Responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e pela integridade da infraestrutura durante a execução dos serviços;
- Corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas ou não conformidades identificadas durante a execução ou no período de verificação do serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade:

6.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7 promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

6.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial

7.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). **Nota(s) explicativa(s): 1**

7.7. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.7.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.7.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.7.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.7.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.7.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.[A1]

Fiscalização Técnica

7.9. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.15. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

7.18. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.18.1. . coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NOS PAGAMENTOS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas nesta Termo de Referência e poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.2.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionado no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

9.2.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

9.11.2 pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

10.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

10.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.3.1.1.1 Dados e informações da empresa (CNPJ, endereço, etc) e do emissor do Atestado de Capacidade

Técnica;

10.3.1.1.2 Descrição do produto ou equipamento, e características compatíveis com o objeto;

10.3.1.1.3 Comprovação de fornecimento de, pelo menos 50% da quantidade total do item do Termo de

Referência;

10.3.1.1.4 Identificação do responsável pela emissão do Atestado de capacidade técnica, que deve ser assinado pelo Orientador de Despesas, em caso de pessoa jurídica de direito público ou pelo representante legal, em caso de pessoa jurídica de direito privado.

10.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

10.4.1 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

10.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

10.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 5.400,00

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custo total da contratação é de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade institucional do Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva de garantir o pleno funcionamento do sistema de videowall com 2 (dois) monitores, por meio da desmontagem, montagem, instalação, configuração e readequação dos monitores profissionais já existentes, em local a ser definido pelo Comando.

As definições finais desta contratação incluem:

1. **Escopo da contratação:** prestação de serviços técnicos especializados, fornecimento de equipamentos e materiais complementares, instalação, configuração, calibração e testes completos do videowall.
2. **Requisitos técnicos e operacionais:** equipamentos compatíveis com operação contínua, integração completa com sistemas existentes, documentação e suporte técnico, conforme detalhado na especificação da solução.
3. **Objetivo da contratação:** restaurar e manter a capacidade operacional do videowall, garantindo confiabilidade, qualidade de imagem, continuidade dos serviços e suporte eficiente às atividades de comando, monitoramento e tomada de decisão.
4. **Benefícios esperados:** operação segura e contínua, redução de falhas, conformidade técnica, eficiência econômica e racionalização do uso de recursos públicos.
5. **Considerações sobre o ciclo de vida:** a solução contempla planejamento, aquisição, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, bem como atualização futura, garantindo sustentabilidade e longevidade do sistema.
6. **Base legal e normativa:** a contratação será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, normas técnicas aplicáveis, regulamentos internos do Comando e demais disposições legais pertinentes.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SIMARA ROCHA DE CASTRO

Chefe da Seção de Tecnologia da Informação



Assinou eletronicamente em 07/05/2026 às 10:21:10.